



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: DEPUTADO JOÃO DADO

I – RELATÓRIO

Propõe o Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Projeto de Lei nº 4.223, de 2012, a criação de vinte e dois cargos de provimento efetivo de Analista Judiciário.

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária de 7 de novembro de 2012, aprovou unanimemente o projeto, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Roberto Santiago.

Na Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este órgão técnico exclusivamente o exame do projeto de lei quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, letra h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O art. 169, § 1º, da Constituição dispõe que a criação de cargos, empregos e funções só poderá ser efetivada se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes e, ainda, se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias.

Em observância ao dispositivo constitucional, as LDOs têm disciplinado a matéria, remetendo a anexo específico da Lei Orçamentária (Anexo V) a autorização para a criação de cargos, empregos e funções.

O PL nº 4.223, de 2012, está autorizado expressamente no Projeto de Lei Orçamentária para 2013, PLN nº 24/2012, com a respectiva prévia dotação, como a seguir transcrito:

ANEXO V DO PLOA/2013 – PLN Nº 24/2012

ANEXO V

AUTORIZAÇÕES ESPECÍFICAS DE QUE TRATA O ART. 169, § 1º, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO, RELATIVAS A DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

R\$ 1,00

I. CRIAÇÃO E/OU PROVIMENTOS DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES, BEM COMO ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO DE PESSOAL, A QUALQUER TÍTULO:

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	PROVIMENTO, ADMISSÃO OU CONTRATAÇÃO		
		QTDE	DESPESA	
			EM 2013	ANUALIZADA (4)
2.6.15. PL nº 4.223, de 2012 - TST	22	22	2.002.326	2.231.923

Por se tratar ainda de proposição não sancionada contendo futura autorização e dotação orçamentária, e não de autorização legal e efetiva dotação prévia, nos estritos termos do art. 169, § 1º, da Constituição, há de ser condicionada a criação desses cargos à efetiva autorização e dotação orçamentária. Nesse sentido, nos termos do art. 145 do RICD, propomos emenda de adequação, condicionando a criação dos cargos previstos no projeto à efetiva aprovação e sanção da lei orçamentária anual para o exercício de 2013, desde que continue a conter a autorização e dotação em apreço.

Em cumprimento à exigência estabelecida no art. 74, inciso IV, da LDO/2013, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a criação de cargos proposta neste projeto de lei, em 04 de julho de 2012, na 150ª Sessão Ordinária, conforme demonstram os documentos anexados aos autos.

Tendo em vista as exigências estabelecidas no art. 90 da LDO/2013 e art. 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria de Administração do Tribunal Superior do Trabalho encaminhou as estimativas do impacto orçamentário financeiro anualizado deste projeto de Lei, cujos montantes totalizam R\$ 2,0 milhões no primeiro exercício e o mesmo valor nos dois exercícios subsequentes. O documento declara também que o acréscimo da despesa com pessoal decorrente da criação de cargos não excederá os limites legais e prudenciais estabelecidos pela LRF.

Em face do exposto, VOTO pela compatibilidade e adequação orçamentária e financeira do Projeto de Lei nº 4.223, de 2012, nos termos da emenda de adequação apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO JOÃO DADO

Relator

PROJETO DE LEI Nº 4.223, DE 2012

Dispõe sobre a criação de cargos de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.

Autor: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Relator: DEPUTADO JOÃO DADO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO

Dê-se a seguinte redação ao art. 4º do projeto:

Art. 4º A criação dos cargos prevista nesta lei fica condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Se a autorização e os respectivos recursos orçamentários forem suficientes somente para provimento parcial dos cargos, o saldo da autorização e das respectivas dotações para seu provimento deverá constar de anexo da lei orçamentária correspondente ao exercício em que forem considerados criados e providos.

Sala da Comissão, em de de 2013.

DEPUTADO JOÃO DADO

Relator